

**Aviso de contumácia n.º 746/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 071/02.0TBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco da Silva, filho de Francisco José e de Maria Antónia Felicidade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4893841, com domicílio no lugar da Feitosa, Carvalhas, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2001, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e já ter sido proferida sentença condenatória.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Amaral Antas*.

**Aviso de contumácia n.º 747/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 875/97.9TBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Zacarias Marques Pereira, filho de Domingos do Souto Pereira e de Rosa Marques Salgado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1961, divorciado, marceneiro, titular do bilhete de identidade n.º 8099148, com domicílio na Rua de 1.º de Maio, 4, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 1995, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 748/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 749/01.0TBCL, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Carneiro Fontes, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, natural de Guimarei, Santo Tirso, nascida em 14 de Julho de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6905805, com domicílio no lugar da Bela, freguesia e concelho de Santo Tirso, 4780-000 Santo Tirso, por se encontrar acusada da prática de sete crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo e ter sido sujeita a termo de identidade e residência.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *António Francisco D. Fontoura*.

**Aviso de contumácia n.º 749/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 503/97.2TBCL (antigo processo n.º 355/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Manuela Ferreira Coelho, filha de Hilário de Jesus Coelho e de Maria Celeste Aurora Ferreira, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Outubro de 1978, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11998867, com domicílio em 5 Rue Leck, L-8390, Nospelt, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Agosto de 1996, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo e ter sido sujeita a termo de identidade e residência.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Tenedório Martins*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

**Aviso de contumácia n.º 750/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel dos Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6/01.2GJBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Francisco Cabeças Garcia, com última residência conhecida na Rua das Forças Armadas, 14, Corte Vicente Anes, 7600 Aljustrel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Simentá*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Aviso de contumácia n.º 751/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 436/96.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Ferreira Teixeira do Carmo, filho de José Ferreira do Carmo e de Laura Ferreira do Carmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1931, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7417247, com domicílio na Rua Projectada à Rua de António Gonçalves, Vivenda Belo Horizonte, Almoinhos, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de publicidade e calúnia, previsto e punido pelo artigo 183.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

**Aviso de contumácia n.º 752/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 20 594/96.2TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Etelvina Maria Nunes Quintino, filha de João Manuel Nunes e de Manuela da Glória Oliveira, nascida em 15 de Fevereiro de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5326171, com domicílio na Rua Direita, 106-A, 7100 Estremoz, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.